GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

I. E. F.
DOCUMENTO
Nº 101
Assinatura

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07040000048/18	31/07/2018 15:41:57	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAÍ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00067094-3 / ALCEBIDES AFFONSO DA CUNHA		2.2 CPF/CNPJ: 010.215.321-34	
2.3 Endereço: FAZENDA VARGEM BONITA, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: UNAI		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.610-000
2.8 Telefone(s): (38) 9192-2901 (38) 9955-1565	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00067094-3 / ALCEBIDES AFFONSO DA CUNHA		3.2 CPF/CNPJ: 010.215.321-34	
3.3 Endereço: FAZENDA VARGEM BONITA, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: UNAI		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.610-000
3.8 Telefone(s): (38) 9192-2901 (38) 9955-1565	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		
4.1 Denominação: Fazenda Gado Bravo Lugar Denominado Santa Barbara		4.2 Área Total (ha): 340,7420
4.3 Município/Distrito: UNAI		4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 53.398 Livro: RG-2 Folha: 34/35 Comarca: UNAI		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 298.800	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.204.800	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	340,7420
Total	**340,7420**

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	104,9548
Nativa - com exploração sustentável/manejo	44,0518
Pecuária	182,6400
Infra-estrutura	3,1624
Total	**334,8090**

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL		
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		**Área (ha)**
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		33,7000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	184,1561
	Outro: Estradas	1,6463

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
Tipo de Intevenção REQUERIDA	**Quantidade**	**Unidade**
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	26,9918	ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	**Quantidade**	**Unidade**
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	26,9918	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	
7.1 Bioma/Transição entre biomas	**Área (ha)**
Cerrado	26,9918
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	**Área (ha)**
Cerrado	26,9918

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Plana (UTM)**	
			X(6)	**Y(7)**
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	298.800	8.204.800

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	**Especificação**	**Área (ha)**
Pecuária		26,9918
	Total	**26,9918**

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	**Especificação**	**Qtde**	**Unidade**
LENHA FLORESTA NATIVA		137,27	M3

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)		
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Média 85% e Baixa 15%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 31/07/2018
- Data da Vistoria: 09/01/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 10/01/2019

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de 26,9918 hectares de cobertura vegetal nativa, com destoca. É pretendido com a intervenção requerida à implantação de Pastagem para pecuária.

3. Caracterização da Propriedade:

O imóvel denominada Fazenda Gado Bravo – Lugar Denominado Santa Bárbara, está localizada no município de Unaí - MG e possui uma área total de 340,3833 ha equivalente á 5,23 módulos fiscais.

a) Ocupação do solo: os usos do solo estão divididos em 182,64 ha de pastagem, 33,70 ha de área de preservação permanente, 71,2548 ha de reserva legal, 1,5161 ha de sede/pomar, 1,6463 ha de estradas, 26,9918 ha de área requerida, 17,06 há de remanescente de vegetação.

b) Clima: O tipo de clima da região é o clima tropical úmido (megatérmico) de savana, com inverno seco e verão chuvoso, o intervalo do índice de umidade está compreendido entre 0 e 20. Quanto ao índice pluviométrico anual são verificados valores em torno de 1100 a 1400 mm e, por sua vez a temperatura média anual gira em torno de 22,0° C condicionando regiões transitórias entre os climas mais secos para aqueles caracterizados como úmidos. Segundo a Classificação de KOPPEN o clima é Aw.

c) Hidrografia: Rio São Francisco, CBH da Sub-bacia Mineira do Rio Paracatu, Unidade de Planejamento e Gestão de Recurso Hídrico SF7 Rio Paracatu, o empreendimento é cortado pelo Córrego Santa Bárbara.

d) Topografia: a classe de relevo predominante é suavente ondulada em sua maioria e ondulado a fortemente ondulada em sua minoria .

e) Áreas de preservação permanentes: estão ás margens do Córrego Santa Bárbara e a maior parte situada no topo de morro, em partes preservadas com vegetação nativa, o empreendedor optou pelo Programa de Regularização Ambiental (PRA).

f) Reserva Legal: as áreas destinadas para reserva legal formam varias glebas no total de 71,2548 ha, não inferior á 20 % do total da área da propriedade, as áreas de reserva legal estão devidamente inscritas no CAR. As áreas de reserva legal apresenta vegetação nativa, representando o ambiente natural da região, conservando a biodiversidade e servindo de abrigo e proteção para fauna e flora nativa.

g) CAR: foi realizado o Cadastro ambiental Rural da propriedade sob o nº MG-3170404-E930D958D9B14931B313A3C38D4F8370. Ocorrem diferenças aceitáveis entreas áreas declaradas e as áreas obtidas no sistema de georreferenciamento do CAR, mas a diferença é aceitável e está condizente com a realidade da propriedade.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área onde se pretende suprimir é de 26,9918 ha, a utilização pretendida é para implantação de projeto pecuário, para pastagem.

A área de supressão são típicas do bioma cerrado e estão localizadas em uma área não antropisada. Conforme as informações obtidas no inventário florestal, encontrou – se um valor médio de 5,08 m3 por hectare, assim a volumetria para área de 26,9918 ha é de 1137,2655 m3, equivalente a 205,8982 st, de lenha, conforme inventário florestal apresentado pelo Engenheiro Florestal Eduardo Valente Avelino CREA MG 141820/D.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos.
Mitigação – adotar programas de conservação do solo, agilizar a cobertura do solo, correção de solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.
Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão adotando curvas de nível, terraços, cultivo mínimo, combate a formigas e cupins. Desmatamento em nível, terraceamento em nível, construção de bacias de contenção de água de origem pluvial. Uso de agrotóxicos com recomendações técnicas, adubação mediante analise de solo e recordações

técnicas e preservação das áreas de preservação permanentes do empreendimento.

No meio sócio econômico – aumento da oferta de produtos e proporcionando renda e fixação do trabalhador no campo e serão adotadas normas e condutas para o trabalhador rural.

6. Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação de supressão de 26,9918 ha de Vegetação Nativa com destoca, na Fazenda Gado Bravo – Lugar denominado Santa Bárbara de propriedade do Sr. Alcebides Affonso da Cunha e outros no município de Unaí - MG.
Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).
Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.
Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.
7- Validade:

I. E. F.
DOCUMENTO
Nº 304

Validade do documento autorizativo para intervenção ambiental: 24 meses.

8- Condicionantes e medidas mitigadoras:
- Fica Proibido a Supressão total ou parcial das espécies protegidas, pequizeiros (Caryocar brasiliense) e Ipê Amarelo (Caraíba) dos gêneros (Tabebuia) e (Tecoma), conforme a Lei nº. 20.308 de 27 de julho de 2012 e a Lei nº. 9.743 de 15 dezembro de 1988, alterada pela Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012.
Prazo Durante a Vigência do DAIA.

Medidas Mitigadoras
- Proteger o solo com adoção de terraços e bacias de contenção;
- Facilitar o deslocamento dos animais silvestres para as áreas preservadas;
- Respeitar no campo as demarcações das áreas descritas no mapa do processo;
Ressalta-se que esta autorização em apreço só terá validade, acompanhada da regularização ambiental da propriedade e outorga pelo uso da água.

9- Responsável (is) pelo Parecer Técnico (nome e Masp) e data da vistoria:
Nilson Alexandre Garcia – MASP 1180559-5
Data da vistoria: Quarta-Feira 09 de janeiro 2019.

- Fica Proibido a Supressão total ou parcial das espécies protegidas, pequizeiros (Caryocar brasiliense) e Ipê Amarelo (Caraíba) dos gêneros (Tabebuia) e (Tecoma), conforme a Lei nº. 20.308 de 27 de julho de 2012 e a Lei nº. 9.743 de 15 dezembro de 1988, alterada pela Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012.
Prazo Durante a Vigência do DAIA.

Medidas Mitigadoras
- Proteger o solo com adoção de terraços e bacias de contenção;
- Facilitar o deslocamento dos animais silvestres para as áreas preservadas;
- Respeitar no campo as demarcações das áreas descritas no mapa do processo;
Ressalta-se que esta autorização em apreço só terá validade, acompanhada da regularização ambiental da propriedade e outorga pelo uso da água.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NILSON ALEXANDRE GARCIA - MASP: 11805595

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 9 de janeiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

I E F
DOCUMENTO
Nº 105
Assinatura

técnicas e preservação das áreas de preservação permanentes do empreendimento.

No meio sócio econômico – aumento da oferta de produtos e proporcionando renda e fixação do trabalhador no campo e serão adotadas normas e condutas para o trabalhador rural.

6. Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação de supressão de 26,9918 ha de Vegetação Nativa com destoca, na Fazenda Gado Bravo – Lugar denominado Santa Bárbara de propriedade do Sr. Alcebides Affonso da Cunha e outros no município de Unaí - MG.
Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).
Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.
Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.
7- Validade:

Validade do documento autorizativo para intervenção ambiental: 24 meses.

8- Condicionantes e medidas mitigadoras:
- Fica Proibido a Supressão total ou parcial das espécies protegidas, pequizeiros (Caryocar brasiliense) e Ipê Amarelo (Caraíba) dos gêneros (Tabebuia) e (Tecoma), conforme a Lei nº. 20.308 de 27 de julho de 2012 e a Lei nº. 9.743 de 15 dezembro de 1988, alterada pela Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012.
Prazo Durante a Vigência do DAIA.

I. E. F
DOCUMENTO
Nº 1064
Assinatura

Medidas Mitigadoras
- Proteger o solo com adoção de terraços e bacias de contenção;
- Facilitar o deslocamento dos animais silvestres para as áreas preservadas;
- Respeitar no campo as demarcações das áreas descritas no mapa do processo;
Ressalta-se que esta autorização em apreço só terá validade, acompanhada da regularização ambiental da propriedade e outorga pelo uso da água.

9- Responsável (is) pelo Parecer Técnico (nome e Masp) e data da vistoria:
Nilson Alexandre Garcia – MASP 1180559-5
Data da vistoria: Quarta-Feira 09 de janeiro 2019.

- Fica Proibido a Supressão total ou parcial das espécies protegidas, pequizeiros (Caryocar brasiliense) e Ipê Amarelo (Caraíba) dos gêneros (Tabebuia) e (Tecoma), conforme a Lei nº. 20.308 de 27 de julho de 2012 e a Lei nº. 9.743 de 15 dezembro de 1988, alterada pela Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012.
Prazo Durante a Vigência do DAIA.

Medidas Mitigadoras
- Proteger o solo com adoção de terraços e bacias de contenção;
- Facilitar o deslocamento dos animais silvestres para as áreas preservadas;
- Respeitar no campo as demarcações das áreas descritas no mapa do processo;
Ressalta-se que esta autorização em apreço só terá validade, acompanhada da regularização ambiental da propriedade e outorga pelo uso da água.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NILSON ALEXANDRE GARCIA - MASP: 11805595

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 9 de janeiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N°. 18/2019

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07040000048/18 de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo referente à Fazenda Gado Bravo - Lugar denominado Santa Bárbara em nome de Alcebides Affonso da Cunha e Outros, localizada no município de Unaí/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.
O presente processo de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de intervenção da supressão em uma área referente a 26,9918 hectares. Porém foi constatado que na área em questão existem espécies imunes de corte, dada a impossibilidade do corte de árvores de espécies protegidas por lei e que o empreendimento em questão deverá atender as possibilidades legais em especial as previsões contidas na Lei nº 20.308/12 que alterou as Leis nº 10.883/1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, as quais ditam sobre as espécies do pequizeiro e Ipê amarelo, verificando o seguinte:
Vejamos a legislação referente à proteção do pequi e do ipê amarelo, onde as razões da proteção de tais espécies arbóreas considerando as mesmas como de preservação permanente no Estado de Minas Gerais, se encontra assentada na importância dos frutos na alimentação dos habitantes da área de ocorrência da espécie e na composição paisagística dos campos mineiros, além de pertencer à cultura dos povos do cerrado e servir de alimento e abrigo aos animais silvestres.
Assim, conforme a Legislação Estadual, Lei 10.883/1992 que trata do abate do pequizeiro, árvore da espécie Caryocar brasiliense, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º:
Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:
I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

No mesmo sentido sobre as espécies de "Tabebuia" e "Tecoma artigos 1º e 2º da Lei Estadual 9.743/88:
Art. 1º- Fica declarado de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais, conforme o artigo 7º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único - As espécies protegidas, nos termos deste artigo, são as essências nativas dos gêneros "Tabebuia" e "Tecoma", popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Art. 2º- A supressão total ou parcial destas espécies só poderá ser admitida com prévia autorização do Poder Executivo, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

Parágrafo único - Na hipótese da supressão prevista no artigo os responsáveis
serão obrigados ao imediato replantio do número de árvores abatidas.

Desta forma, não sendo objeto de requerimento a supressão e corte das árvores protegidas, e ante ao fato de não preencher os requisitos legais é que não será autorizada a supressão de tais espécimes.

3. CONCLUSÃO.

Posto isto, conclui-se que o requerimento é juridicamente viável. Opinamos pelo DEFERIMENTO da supressão da vegetação nativa, porém, sem que ocorra intervenção em relação às espécimes imunes de corte, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
MARCOS ROBERTO BATISTA GUIMARÃES - 100683

Marcos Roberto Batista Guimarães
Analista Ambiental/Jurídico IEF - MG
MASP [illegible] OAB/MG 109.082

IEF
DOCUMENTO
Nº 107
Declarado

17. DATA DO PARECER
sexta-feira, 11 de janeiro de 2019